



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

São partes neste “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da M.I. Montreal Informática S.A.*” (“**Termo de Emissão**”):

como emitente e ofertante das notas comerciais objeto deste Termo de Emissão:

(1) **M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.**, sociedade anônima, em fase operacional, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Magalhaes Penido, nº 77, Aeroporto, CEP 31.270-383, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 42.563.692/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 3130010613-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**”);

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) (“**Titulares das Notas Comerciais Escriturais**” e, individualmente, “**Titular das Notas Comerciais Escriturais**”):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, cada um individualmente, denominado “**Parte**”.

RESOLVEM celebrar este Termo de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”) e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”); (ii) oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iv) a celebração deste Termo de Emissão e do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), serão realizadas com base nas deliberações do Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 11 de dezembro de 2025 (“**Aprovação Societária Emitente**”).

1.1.1. Por meio da Aprovação Societária Emitente, a Diretoria e/ou os procuradores da Emitente, conforme o caso, também foram autorizados a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Emitente, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e outorga e formalização da Cessão Fiduciária; (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), o Banco Depositário (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Emitente, com relação às deliberações acima.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a constituição da Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeitas ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia, **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia não registrada na CVM, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

2.1.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Capítulo XIV, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 19 do Capítulo VIII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025, divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.1.3. Arquivamento da ata da Aprovação Societária Emitente. A ata da Aprovação Societária Emitente será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal “*Diário do Comércio de Minas*” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos

documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.3.1. A Emitente deverá, após o registro da ata da Aprovação Societária Emitente, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCEMG, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCEMG deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.3.2. Nos termos do artigo 89, inciso VIII, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160, a Aprovação Societária Emitente deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização da Aprovação Societária Emitente ou da assinatura deste Termo de Emissão, conforme o caso, se a Emitente já tiver acesso ao referido sistema.

2.1.4. Constituição da Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária, a ser outorgada em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.20.1 abaixo, será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária até a primeira Data de Integralização. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, (i) serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de sua assinatura, no cartório de registro de títulos e documentos com circunscrição abrangendo a sede da Emitente, qual seja, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“**RTD**”); e (ii) deverão ser registrados em até 15 (quinze) dias contados da sua data de celebração, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período exclusivamente para cumprimento de eventuais exigências do RTD, desde que a Emitente envie comprovação ao Agente Fiduciário de que está atendendo tempestivamente tais exigências do RTD.

2.1.4.1. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição ou averbação, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus aditivos, devidamente registrados no RTD, conforme aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seus respectivos registros.

2.1.4.2. Caso a Emitente não realize os protocolos e os registros do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus aditivos, conforme o caso, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tal contrato, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado

secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5 acima e observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, junto a Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.1.5.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “**Investidores Profissionais**” (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.1.5.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (www.montreal.com.br) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso deste Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos. Ainda, este Termo de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados

da (i) concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da respectiva assinatura.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com seu estatuto social, a Emitente tem como objeto social a) tecnologia da informação, desenvolvimento, consultoria, planejamento, treinamento, integração de sistemas e soluções; b) de infraestrutura de tecnologia de projeto, gestão, administração, operação e suporte técnico de data-center, help-desk, call-center, e de rede de comunicação; c) impressão eletrônica e atividades correlatas a produção de documentos impressos, inclusive documentos oficiais de identidade e habilitação; d) processamento de imagens, digitalização, microfilmagem, armazenamento de dados, biblioteconomia, guarda e gestão documental e workflow de negócios, BPM, ECM; e) alocação de mão de obra técnica, locação, representação e licenciamento de software, comercialização de software e equipamentos, bem como outros serviços ligados a área de tecnologia da informação; f) fabricação, programação e desenvolvimento de programas de computador (software) e sistemas de informação, por encomenda, em regime de fábrica de software; g) gestão de contratos, cobrança, terceirização de processos de negócios (BPO); h) implantação, operação e suporte a plataformas de identificação biométrica automatizadas, civis ou criminais, públicas ou privadas; i) registro eletrônico de contratos; j) participação no capital de outras empresas; k) instalação, manutenção e reparo de cabos de comunicação e redes de informática, fibra, sistemas de alarme, controle eletrônico e automação; e l) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, monitoramento de bens e pessoas com uso de imagem.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os Recursos Líquidos obtidos pela Emitente com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para capital de giro da Emitente para a aquisição, manutenção, melhorias e/ou reembolso de investimentos em produtos e sistemas de informática pela Emitente.

4.1.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, conforme o caso, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, conforme **Anexo III** a este Termo de Emissão, atestando a destinação dos recursos desta Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Para fins de esclarecimento, após envio da declaração comprovando a destinação da totalidade dos Recursos Líquidos pela Emitente, não haverá necessidade de envio de declarações periódicas, estando cumprida a obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.1.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

5.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e o escriturador desta Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP, 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

5.6. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da M.I. Montreal Informática S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.7. Prazo Máximo da Oferta. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidos à negociação ("**Período de Distribuição**"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.8. Reservas Antecipadas, Lotes Mínimos ou Máximos. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de subscrição das Notas Comerciais Escriturais com deságio, nos termos da Cláusula 6.6.1 abaixo.

5.9.2. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

5.9.3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de amortização para esta Emissão.

5.9.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.5. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta.

5.9.6. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de Notas Comerciais Escriturais perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. São consideradas **“Pessoas Vinculadas”** nos termos do artigo 2º, inciso (xvi), da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.9.7. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Notas Comerciais Escriturais, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do volume das Notas Comerciais Escriturais.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 17 de dezembro de 2025 (**“Data de Emissão”**).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (**“Data de Início da Rentabilidade”**).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2030 (**“Data de Vencimento”**).

6.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.6. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

6.6.1. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.7. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.8. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

6.8.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual Aquisição Facultativa, a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,6900;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

6.8.2. Observado o disposto na Cláusula 6.8.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das

Notas Comerciais Escriturais a serem adquiridas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.8.4. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.9. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 6.8.3 acima, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 17 (dezesete) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 17 de janeiro de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.9.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

6.10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 6.8.3 acima, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 17 (dezesete) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 17 de janeiro de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto no **Anexo II** deste Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**”).

6.11. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

6.12. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriutor, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dia(s) Útil(eis)**”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.14. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente nos Jornais de Publicação Emitente, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.16. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("**Aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais**"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.montreal.com.br), observado o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195, no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.18. Imunidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais.

6.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

6.20. Garantias.

6.20.1. Garantia Real. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e Escriturador, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de

Emissão, bem como o cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão ou nos demais documentos da Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), as Notas Comerciais Escriturais contarão com cessão fiduciária, pela Emitente, **(a)** da totalidade dos direitos detidos pela Emitente com relação à conta corrente de sua titularidade, na qual serão depositados recursos referentes ao pagamento dos serviços prestados pela Emitente aos seus clientes, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (**“Banco Depositário”**) e movimentada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no *“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (**“Contrato de Banco Depositário”** e **“Conta Vinculada”**, respectivamente); e **(b)** da titularidade da Conta Vinculada, bem como de todos e quaisquer recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão e/ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o resultado dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, incluindo, sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os itens “(a)” e “(b)” definidos em conjunto como **“Cessão Fiduciária”**).

6.20.1.1. Deverá ser observado o previsto na Cláusula 2.1.6 acima com relação aos prazos e procedimentos de protocolo e registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (**“Resgate Antecipado Facultativo”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e (c) acréscimos de prêmio *flat*, conforme a tabela abaixo, incidente sobre os itens (a) e (b) acima (**“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo”**):

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (<i>Flat</i>)
De 17 de dezembro de 2025 (inclusive) a 17 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,5000%
De 17 de dezembro de 2026 (inclusive) a 17 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,4500%
De 17 de dezembro de 2027 (inclusive) a 17 de dezembro de 2028 (exclusive)	0,4000%
De 17 de dezembro de 2028 (inclusive) a 17 de dezembro de 2029 (exclusive)	0,3500%
De 17 de dezembro de 2029 (inclusive) a 17 de dezembro de 2030 (exclusive)	0,3000%

7.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”) sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.8 acima, (ii) do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escrirador.

7.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da

Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e (c) acrescidos de prêmio *flat*, conforme a tabela abaixo, incidente sobre (a) e (b) acima (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (<i>Flat</i>)
De 17 de dezembro de 2025 (inclusive) a 17 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,5000%
De 17 de dezembro de 2026 (inclusive) a 17 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,4500%
De 17 de dezembro de 2027 (inclusive) a 17 de dezembro de 2028 (exclusive)	0,4000%
De 17 de dezembro de 2028 (inclusive) a 17 de dezembro de 2029 (exclusive)	0,3500%
De 17 de dezembro de 2029 (inclusive) a 17 de dezembro de 2030 (exclusive)	0,3000%

7.2.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”) sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.8 acima, (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"**) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.2. Após a comunicação ou publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.3.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.8. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Aquisição Facultativa**"). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, respeitados os prazos de cura conforme aplicável ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emitente ou consulta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (a) não pagamento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista neste Termo de Emissão, devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do descumprimento;

(b) ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, ainda que na condição de garantidora, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos financeiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado pela Emitente e/ou por qualquer das controladas da Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;

(c) qualquer alteração da composição acionária da Emitente, que resulte na alteração do seu Controle (conforme definido abaixo) direto ou indireto, exceto caso haja anuência prévia de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11.13 abaixo;

(d) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emitente, exceto mediante aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(e) qualquer forma de reorganização societária da Emitente, exceto (a) mediante aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (b) em relação à transferência aos atuais acionistas da Emitente, das ações de emissão da Emitente atualmente mantidas em sua tesouraria; (c) se decorrentes de reorganizações societárias realizadas entre a Emitente e sociedades do seu grupo econômico, desde que o Controle direto ou indireto da Emitente não seja alterado; ou (d) a transferência de ações, por sucessão, aos herdeiros dos acionistas da Emissora;

(f) realização de qualquer operação ou reorganização societária envolvendo as atuais controladas da Emitente que resulte na alteração do Controle direto das atuais controladas da Emitente, exceto (a) caso haja anuência prévia de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11.13 abaixo; (b) se decorrentes de reorganizações societárias realizadas entre as atuais controladas da Emitente, com Emitente e com sociedades do grupo econômico da Emitente, desde que o Controle indireto das atuais controladas da Emitente não seja alterado; ou (c) a transferência de ações, por sucessão, aos herdeiros dos acionistas da Emissora;

(g) ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência da Emitente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência da

Emitente, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**LRF**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; ou **(g)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emitente for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) realização de redução de capital social, exceto (i) para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, ou (ii) se for precedida da anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(i) distribuição, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emitente em qualquer montante, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura;

(j) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, sem que haja anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(k) não cumprimento de qualquer sentença administrativa ou judicial definitiva, e/ou decisão arbitral de exequibilidade imediata em face da Emitente que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) na hipótese de a Emitente praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Notas Comerciais Escriturais; e

(m) na hipótese de provarem-se falsas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme o caso.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 8.1.2.1 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (a) descumprimento pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, não sanada no período de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (b) questionamento judicial de qualquer pessoa que não seja a Emitente visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e/ou qualquer de suas respectivas cláusulas, desde que não devidamente contestado dentro do prazo legal;
- (c) na hipótese de provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) alteração ou modificação do objeto social da Emitente conforme disposto em seu estatuto social nesta data, de forma que a Emitente deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida nesta data;
- (e) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita a Emitente, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, em valor equivalente individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado pela Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação sobre referido inadimplemento;
- (f) se este Termo de Emissão, qualquer documento da Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexecutáveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;
- (g) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida ou suspensa;
- (h) existência de decisão administrativa, arbitral e/ou judicial em relação à Emitente, por inobservância pela Emitente da legislação (a) ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como das determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) e regulamentação trabalhista, exclusivamente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("**Legislação Socioambiental**");
- (i) prática de atos, pela Emitente, seus sócios e ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação

de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho em condição análoga à de escravo, ao crime contra o meio ambiente ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**");

(j) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emitente possa operar que suspendam ou interrompam o exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;

(k) ajuizamento de ação e/ou oferecimento de denúncia, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, formalizada por qualquer autoridade governamental competente acerca do não cumprimento pela Emitente das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**") e

(l) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: **(a)** for validamente comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** for cancelado ou suspenso; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) ser depositado(s) em juízo; ou, ainda, **(d)** forem prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo.

8.1.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.1.3. Para fins deste Termo de Emissão, entende-se por “**Controle**” a posição detida por uma pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações nas reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, poderão optar, desde que por deliberação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, no sentido de não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais.

8.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, mediante imediato envio de notificação à Emitente e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Emissão, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social ou 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da efetiva

divulgação: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("**Auditores Independentes**") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras**"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;]

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja comprovadamente do interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas das assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no 8º (oitavo) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) atender de forma tempestiva e integral às solicitações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os prazos e limites previstos neste Termo de Emissão;

(v) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos do Termo de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 8 (oito) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1 acima;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, observados os prazos por estes estabelecidos;

(viii) notificar o Agente Fiduciário em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa ensejar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emitente; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão ("**Mudança Adversa Relevante**");

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com este Termo de Emissão ou com os demais documentos de Emissão que possa

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(x) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão nos termos da Cláusula 4.1 acima;

(xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o MDA e o CETIP 21 e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;

(xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;

(xiv) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM;

(xv) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 44”**) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvi) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(xvii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(xviii) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xix) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a Aprovação Societária Emitente;

(xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos;

(xxiii) divulgar as informações referidas nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi) e (xxii): **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(xxiv) **(a)** cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental e na Legislação de Proteção Social; e **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxv) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas nos itens “(xxii)” e “(xxiii)” acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxvii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xxviii) notificar o Agente Fiduciário, em até 8 (oito) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou falsas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste Termo de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste Termo de Emissão;

(xxix) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitada;

(xxx) para fins da presente Emissão, cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxxi) para fins da presente Emissão, observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; (ii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação

aplicável, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; (ii) questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aqueles (i) que estejam em processo de renovação; (ii) questionados de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxxii) cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;

(xxxiii) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, suas sociedades controladoras, sociedades controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controladas**”), coligadas ou sob controle comum (“**Afiliadas**”) e envidar seus melhores esforços para que administradores, conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome e benefício (“**Representantes**”), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 8 (oito) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxxv) manter sempre válida, eficaz e exequível a Cessão Fiduciária, bem como praticar todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Cessão Fiduciária, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais decorrentes da Cessão Fiduciária, incluindo no âmbito de quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa a Cessão Fiduciária;

(xxxvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento acerca de tal seguro; e

(xxxvii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 10.15, no

prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 10.15.

9.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**");
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e veracidade das demais informações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

- (ix) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xii) na data de assinatura do Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emitente ou do grupo econômico da Emitente; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de notas comerciais escriturais de eventuais emissões de notas comerciais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à

Emitente realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração de referido aditamento;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação (**“Remuneração do Agente Fiduciário”**).

10.6. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e

do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

10.7. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

10.13. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N.º 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus aditamentos, sejam registrados no RTD, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emitente a reforçar a garantia dada, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emitente;

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, ao menos, devendo, para tanto, a Emitente enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
- (xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xv)” acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação financeira prevista neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxi) acompanhar o saldo devedor unitário das Notas Comerciais Escriturais, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos prazos previstos no item (a) da Cláusula 8.1.2

acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou deste Termo de Emissão.

10.22. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Comerciais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Comerciais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

11.1. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**").

11.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais

Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

11.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

11.6. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.7. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.

11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular das Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Emissão, as deliberações serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico e eventual solicitação de *waiver* prévio aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

11.13. As seguintes alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emitente, dependerão da aprovação por

Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes deste Termo de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; **(vi)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou ao Resgate Antecipado Facultativo; **(vii)** os valores e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(viii)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; **(ix)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 9 acima; ou **(x)** substituição da Cessão Fiduciária ou alteração de seu objeto.

11.14. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.195 e neste Termo de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.16. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital.

12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE

12.1. A Emitente, neste ato, declara que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial

nos termos do artigo 784, inciso XII e §4º, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;

(v) a celebração deste Termo de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, com exceção da Cessão Fiduciária, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto pelo registro da Aprovação Societária da Emitente na JUCEMG, pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD e pelo registro das Notas Comerciais Escriturais na B3;

(vii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, e não há a ocorrência e existência, nesta data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 acima;

(x) para fins desta Emissão, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão;

(xi) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão em relação à Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) cujo não pagamento não cause Mudança Adversa Relevante;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;
- (xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xviii) observa, cumpre e/ou adota medidas para que sejam cumpridas, por si, suas Afiliadas, e envia seus melhores esforços para todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo Representantes, cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, de forma que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xix) cumpre a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;
- (xx) cumpre a Legislação de Proteção Social; e
- (xxi) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento

jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

12.2. A Emitente se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.

Avenida Professor Magalhaes Penido, nº 77, Aeroporto, CEP 31.270-383

Belo Horizonte, MG

At.: Cristina Souza, Rodrigo Bueno e Eduardo Coutinho

E-mail: cristina.souza@montreal.com.br; rodrigo.bueno@montreal.com.br;
ecoutinho@montreal.com.br ;

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000

São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante/Escuritador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Sr. Mauricio Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira

Telefone: (11) 3684-9461 / (11) 3684-9492

E-mail: dac.escuritacao@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, taxas da B3 e da ANBIMA, e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso XII e §4º, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195.

15.6. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

15.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 15.8. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão de forma digital.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da M.I. Montreal Informática S.A.)

M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

DocuSigned by

Eduardo de Abreu Coutinho

Assinado por: EDUARDO DE ABREU COUTINHO:07008208766
CPF: 07008208766
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2025 19:13:15 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
BB90AD60B6D8497...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Rodrigo de Araújo Bueno

Assinado por: RODRIGO DE ARAUJO BUENO:02855713706
CPF: 02855713706
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2025 18:51:29 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
3D680BFAE382457...

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by

Marcelle Motta Santoro

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2025 18:36:27 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

(Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2025 (“ Data de Emissão ”)	II. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: A Emissão será realizada em série única.
V. EMITENTE: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. sociedade anônima, em fase operacional, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Magalhaes Penido, nº 77, Aeroporto, CEP 31.270-383, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob n.º 42.563.692/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“ JUCEMG ”) sob o NIRE 3130010613-6 (“ Emitente ”).	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O valor nominal unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. (“ Valor Nominal Unitário ”)	
VII. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão.	
VIII. ENCARGOS: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“ Taxa DI ”), acrescida do <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração ”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual Aquisição Facultativa, a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão.	
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 17 (dezesete) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 17 de janeiro de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto no Anexo II do Termo de Emissão.	
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas	

eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XI. GARANTIAS:

Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com cessão fiduciária, pela Emitente, **(a)** da totalidade dos direitos detidos pela Emitente com relação à conta corrente de sua titularidade, na qual serão depositados recursos referentes ao pagamento dos serviços prestados pela Emitente aos seus clientes, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**") e movimentada nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("**Contrato de Banco Depositário**" e "**Conta Vinculada**", respectivamente); e **(b)** da titularidade da Conta Vinculada, bem como de todos e quaisquer recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão e/ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o resultado dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, incluindo, sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os itens "(a)" e "(b)" definidos em conjunto como "**Cessão Fiduciária**").

XII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	17/01/2026	1,6667%
2	17/02/2026	1,6949%
3	17/03/2026	1,7241%
4	17/04/2026	1,7544%
5	17/05/2026	1,7857%
6	17/06/2026	1,8182%
7	17/07/2026	1,8519%
8	17/08/2026	1,8868%
9	17/09/2026	1,9231%
10	17/10/2026	1,9608%
11	17/11/2026	2,0000%
12	17/12/2026	2,0408%
13	17/01/2027	2,0833%
14	17/02/2027	2,1277%
15	17/03/2027	2,1739%
16	17/04/2027	2,2222%
17	17/05/2027	2,2727%
18	17/06/2027	2,3256%
19	17/07/2027	2,3810%
20	17/08/2027	2,4390%
21	17/09/2027	2,5000%
22	17/10/2027	2,5641%
23	17/11/2027	2,6316%
24	17/12/2027	2,7027%
25	17/01/2028	2,7778%
26	17/02/2028	2,8571%
27	17/03/2028	2,9412%
28	17/04/2028	3,0303%
29	17/05/2028	3,1250%
30	17/06/2028	3,2258%
31	17/07/2028	3,3333%
32	17/08/2028	3,4483%
33	17/09/2028	3,5714%
34	17/10/2028	3,7037%

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
35	17/11/2028	3,8462%
36	17/12/2028	4,0000%
37	17/01/2029	4,1667%
38	17/02/2029	4,3478%
39	17/03/2029	4,5455%
40	17/04/2029	4,7619%
41	17/05/2029	5,0000%
42	17/06/2029	5,2632%
43	17/07/2029	5,5556%
44	17/08/2029	5,8824%
45	17/09/2029	6,2500%
46	17/10/2029	6,6667%
47	17/11/2029	7,1429%
48	17/12/2029	7,6923%
49	17/01/2030	8,3333%
50	17/02/2030	9,0909%
51	17/03/2030	10,0000%
52	17/04/2030	11,1111%
53	17/05/2030	12,5000%
54	17/06/2030	14,2857%
55	17/07/2030	16,6667%
56	17/08/2030	20,0000%
57	17/09/2030	25,0000%
58	17/10/2030	33,3333%
59	17/11/2030	50,0000%
60	Data de Vencimento	100,0000%

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A **M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.**, sociedade anônima, em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Magalhaes Penido, nº 77, Aeroporto, CEP 31.270-383, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 42.563.692/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 3130010613-6 (“**Emitente**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da M.I. Montreal Informática S.A.*”, celebrado, em 11 de dezembro de 2025, entre a Emitente; e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única da Emitente (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.1 do Termo de Emissão.

Acompanha esta declaração a cópia do extrato bancário da Emitente, evidenciando o depósito dos Recursos Líquidos obtidos por meio da Emissão para fins de reforço de caixa.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.